



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0482/2019**

A obesidade é um problema de saúde pública que também afeta crianças e adolescentes, quase sempre relacionada à alimentação inadequada. O jovem que não aprende desde cedo a se alimentar corretamente está mais suscetível a sofrer de doenças associadas à obesidade na vida adulta. Pensando nisso, apresentamos a presente proposta estabelecendo a obrigatoriedade de oferta de cardápio infantil nos restaurantes, lanchonetes e similares.

São poucos os estabelecimentos comerciais voltados para o ramo de alimentação, que garantem, espontaneamente, a oferta de cardápio infantil.

Tal situação gera restrições aos pais e responsáveis das crianças, que se vêm muita das vezes, privados da possibilidade de fazer suas refeições fora do ambiente doméstico, por ausência de cardápio infantil nos restaurantes da cidade.

Além disso, o cardápio infantil deve ofertar alimentação saudável e adequada ao público jovem de acordo com os hábitos saudáveis. A refeição relacionada no cardápio deve contribuir para o crescimento, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

A apresentação do cardápio infantil pode estar integrada ao cardápio principal ou separadamente, mas deverá estar afixada em local de fácil visualização para os pais ou responsáveis.

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seus artigos 5º e 6º, considera como direitos e garantias fundamentais a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-la (art. 196 CF);

Neste sentido, regulamentando a norma constitucional, a Lei nº 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde, que em seu artigo 6º, inciso IV inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a vigilância nutricional e a orientação alimentar.

Da mesma forma, a Lei nº 11.346/2006 - Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, que considera "a alimentação adequada, um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, devendo o poder público adotar políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população".

Por fim, a Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta sobre uma epidemia global de sobrepeso e obesidade, associada ao aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis.

Diante de todo o exposto, e, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2019, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).